CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRES. KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

143

PROJETO DE LEI Nº 148/98

SÚMULA – Altera disposições do Artigo 10 e seu parágrafo da Lei nº090/94 (Código de Posturas do Município de Apucarana) conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO GARCIA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Em cada inspeção em que for verificada irregularidade, apresentará o funcionário competente um relatório circunstanciado, aplicando penalidades cabíveis ou solicitando providências a bem da higiene pública.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Prefeitura tomará as providências cabíveis ao caso, quando o mesmo for da alçada do governo municipal, ou remeterá cópias do relatório as autoridades federais ou estaduais competentes, quando as providências necessárias forem da alçada das mesma, podendo inclusive, quando houver risco nocivo á saúde, interromper as atividades, até que sejam atendidas as determinações previstas no caput deste Artigo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1998.

Antonio Garcia
VEREADOR